

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.113-A, DE 15 DE JUNHO DE 1968

Reajusta a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre as operações internas do Estado, passa a ser de dezessete por cento (17).

Parágrafo único - No montante previsto neste artigo já se acha incluída a quota de Vinte por cento (20%) atribuída aos Municípios.

Art. 2º - A nova alíquota passará a ser cobrada a partir do dia 15 de junho de 1968.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 21.292, DE 20/06/1968

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

